



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	154970/2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
GESTOR:	CARMELITA VIEIRA MARTINS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARLI FIRMINA GOMES
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
NÚMERO DA O.S.	2712/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo acerca da portaria que concedeu aposentadoria por invalidez, a senhora Marly Firmina Gomes efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS, classe/nível " A-01 ", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no município de NOVA XAVANTINA /MT.

2. RITO PROCESSUAL

O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 08/04/2018, sendo analisado pela Secretaria de Previdência.

A secretaria de controle externo, ao analisar as informações trazidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina, constatou que:

Autos Digitais	Achados	Responsáveis
160304/2020	<p>1) KB99 PESSOAL_GRAVE_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.</p> <p>1.1) Encaminhar edital e resultado final do teste seletivo com as respectivas publicações, Portaria 1652/2008 e a lei municipal que dispõe sobre o cargo de agente comunitário de saúde. - Tópico - 1.1. Ingresso no serviço.</p> <p>1.2) Esclarecer quanto a data de 02/01/2008 como termo inicial do tempo de contribuição ao regime próprio informando a que título ocorreu, devendo encaminhar documentos que comprovem o vínculo funcional. - Tópico - 1.1. Ingresso no serviço público</p>	<p>CARLOS SILVERIO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018</p>
	<p>2) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).</p> <p>2.1) Emissão de laudo médico complementar para sanar as divergências apontadas e apontar de forma expressa a qual doença descrita no rol do art. 28, §6º, da Lei 1189/2006 a servidora foi diagnosticada. - Tópico - 1.2. Laudo Médico Pericial</p> <p>2.2) Retificar Portaria 9148/2018 e encaminhar comprovante de publicação - Tópico - 3. FUNDAMENTO LEGAL</p>	

Após análise das manifestações da defesa – autos digitais 182372/2020, a Secretaria de Previdência, por meio do corpo técnico, entendeu que restaram mantidas as seguintes irregularidades:

Autos Digitais	Achados	Responsáveis
	<p>1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS;</p>	



128837/2021	legislação específica do ente). 1.1) Seja atualizada a certidão de vida funcional e de tempo de serviço com a comprovação do vínculo anterior à E.C 51/2006, bem como, seja encaminhado os comprovantes das respectivas contribuições para fins de averbação de tempo de serviço. - Tópico - 2. Análise de Defesa 1.2) Seja retificado os fundamentos do ato aposentatório, para constar a legislação que fundamenta a planilha de proventos calculada pela MÉDIA CONTRIBUTIVA. - Tópico - 2. Análise de Defesa	CARLOS SILVERIO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
-------------	---	--

Seguindo o curso processual, restou constatado que o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina, não se manifestou acerca dos apontamentos elencados nos autos digitais 128837/2021.

Conforme consta exarado no documento autos digitais 264031/2021, fls. 03 TCE/MT a equipe técnica da Secretaria de Previdência, em face da inércia do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina, entendeu que **“A permanência das irregularidades remanescentes, destacadas no Relatório de Defesa, enseja a denegação de registro do ato e a ilegalidade da planilha de proventos, uma vez que são vícios que interferem no mérito do pedido”**.

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, a equipe técnica, sugeriu ao Conselheiro Relator, a **“Denegação de Registro das Portarias 9148/2018 e 879/2020”**.

Com base no artigo 137, alínea “i”, do Regimento Interno -TCE/MT, o Conselheiro Relator opinou pelo encaminhamento ao Ministério Público de Contas para análise do parecer – autos digitais 264412/2021.

O Ministério Público de contas – autos digitais 273718/2021 após análise, entendeu pela conversão do parecer em diligência, sugerindo a reiteração da citação do gestor afim de que o mesmo promovesse as adequações solicitadas no relatório técnico – autos digitais – 264031/2021, e ainda, **“a citação da Senhora Marli Firmina Gomes para apresentar fatos, documentos e articular esclarecimentos acerca dos apontamentos da unidade técnica”**.

Nesta fase processual, em face da manifestação dos responsáveis, conforme exarado nos autos digitais 279879/2021, em atenção à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas, os autos vem a esta equipe técnica para análise das manifestações e emissão do Relatório Técnico Conclusivo.

2. ANÁLISE DE DEFESA

A seguir apresenta-se a manifestação da defesa e a análise técnica.

2.1. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A defesa traz sua manifestação aduzindo que no seu entendimento as irregularidades apresentadas não são passíveis de dano ao erário, porém, atendendo a recomendação da Secretaria de Atos de Pessoal, retificou a Portaria 879/2020 que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez a Servidora Mari Firmina Gomes.

Alega ainda, ter encaminhado:

- ficha funcional atualizada e a certidão de vida funcional, com anotações de todo o período que estava atuando neste cargo junto a administração pública,
- cópia do extrato previdenciário do RGPS, alegando ter comprovado o período contributivo anterior a EC 51/2006



2.2. ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

- a. Quanto a retificação dos fundamentos do ato aposentatório, fazendo constar a legislação que fundamenta a planilha de proventos calculada pela MÉDIA CONTRIBUTIVA, entende-se que foi atendido, conforme documento autos digitais – 279879/2021 – fls. 4 a 6 TCE/MT;
- b. Quanto a atualização da certidão de vida funcional e de tempo de serviço com a comprovação do vínculo anterior à E.C 51/2006, bem como, o encaminhamento dos comprovantes das respectivas contribuições para fins de averbação de tempo de serviço, conclui-se que:
 - b.1. Quanto aos documentos que demonstram ser as certidões de comprovação do vínculo anterior a EC 51/2006, entende-se como regularizado, conforme documentos autos digitais 279879/2021 fls. 7 a 11 TCE/MT;
 - b.2. Com referência a solicitação do envio dos comprovantes das contribuições referente ao período para fins de averbação do tempo de serviço, esta equipe técnica não localizou no rol dos processual, portanto, entende-se como **não atendido**

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a **NOTIFICAÇÃO** da senhora Carmelita Vieira Martins – atual diretora do Fundo Municipal de Previdência de Nova Xavantina – PREVEINX para:

- a. Encaminhar os comprovantes das respectivas contribuições para fins de averbação de tempo de serviço que comprove o vínculo da servidora Marli Firmina Gomes aposentada por invalidez, antes da EC 51/2006;
- b. Que os comprovantes sejam encaminhados de forma cronológica em conjunto com a Certidão de Vida Funcional.

Em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2022.

ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA